LEI 1.415

Câmara Municipal de São Vicente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Além dos funcionários poderá haver no serviço público municipal, servidores admitidos temporàriamente, para o desempenho de função determinada, sob o regime da legislação trabalhista.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 2º - Os servidores admitidos temporàriamente classificam-se em:

I - pessoal para obras;

II - pessoal contratado.

Artigo 3º - O pessoal para obras é destinado à execução de serviço de natureza transitória.

Parágrafo Único - É vedado, sob pena de responsabilidade funcional e financeira, desviar o pessoal para obras dos serviços para os quais foi admitido.

Artigo 4º - O pessoal contratado é admitido no serviço público municipal, mediante contrato bilateral, para o desempenho de funções de natureza técnica ou especializada.

Parágrafo Único - Função de natureza técnica ou especializada é aquela que exige para o seu exercício, conhecimento específico de nível de ensino superior, normal ou profissional.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DO PESSOAL PARA OBRAS

Câmara Municipal de São Vicente

Parágrafo Único - As autoridades ou funcionários que admitirem ou tolerarem a permanência de pessoal em desacôrdo com o disposto nêste artigo, leverão ser imediatamente responsabilisados, na forma da legislação vigente.

Artigo 114 - Os órgãos da administração municipal direta ou indireta consignarão na proposta orçamentária, dotações para ocorrer aos encargos decorrentes desta lei, para os quais não haja previsão no orçamento vigente.

Artigo 115 - Será enquadrado, em qualquer das categorias da servidor admitido temporàriamente, o pessoal variável atualmente no exercício de funções não previstas na tabela que se organizará e cujos serviços sejam considerados imprescindíveis, a juízo do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único - O enquadramento de que trata êste artigo, será feito por ato da autoridade competente para admitir o servidor.

Artigo 116 - As disposições desta lei aplicam-se, no que forem aplicáveis ao pessoal para obras e pessoal contratado das autarquias municipais e, se fôr o caso, da Câmara Municipal.

Artigo 117 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do pessoal, consignadas no orçamento do Município e de entidades autárquicas, suplementadas se necessário.

Artigo 118 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 119 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE, em 21 de janeiro de 1969

Nicolino Simone Filho
PRESIDENTE

P. 00. nº 111/68
P. OJ. LEI Nº 62/68